



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 181/2017	
Referência	Processo nº 1037078/2015	
Interessada	MARIA CLEDINA COSTA DE BARROS	

EMENTA: Rejeição do Parecer do Relator acerca do Processo nº 1037078/2015, que versa sobre Auto de Infração (300010970/2015) – **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR MÍNIMO DA MULTA.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo nº 1037078/2015, que versa sobre Auto de Infração nº 300010970/2015, contra a Sr^a. MARIA CLEDINA COSTA DE BARROS, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução da obra e dos projetos (alvenaria, elétrico, hidráulico, sanitário, estrutural) de uma construção com, 242,88 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a interessado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; **considerando** que ocorreu a regularização do fato gerado da infração através da ART nº PB20150020498 em 11/05/2015, de forma intempestiva; **considerando** a análise do autos procedida pelo Relator do Processo, que durante a reunião nº 467, emitiu parecer pela manutenção do auto de infração, estipulando o pagamento da multa no valor máximo atualizado pela legislação vigente, levando em consideração a proporção da obra, risco eminente de possíveis acidentes devido falhas na estrutura e por falta de profissional qualificado à época do início da construção, **DECIDIU** rejeitar com 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva e Antonio Ferreira Lopes Filho o Parecer do Relator, devendo ser estabelecido a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR MÍNIMO ATUALIZADO**, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, seguindo assim o entendimento já mantido por essa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2017.

Eng^o Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)